

MEMORANDO JCS Nº 09/2023

CONSÓRCIO PCJ

Americana, 29 de agosto de 2023.

PARA:

Francisco Carlos Castro Lahóz – Secretário Executivo

C/C: Maria Dalila F. de Alencar – Coordenadora Administrativa

Silmara Nonato – Coordenadora Financeira

Lilian Cristina de M. G. Bozzi – Assessora Jurídica

Andréa Borges – Gerente Técnica

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA 2ª COLOCADA COLETA DE PREÇOS 059/2023 PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE OPERADORES DE ETE

Prezado Francisco,

Considerando a parceria firmada através de Acordo de Cooperação entre Consórcio PCJ e a Agência das Bacias PCJ, com o objetivo de oferecer cursos que visam promover a capacitação, o treinamento e a qualificação técnica de profissionais das áreas de saneamento básico.

Considerando que, após a realização do curso de capacitação de operadores de ETA em Campinas e Rio Claro, a empresa contratada informou que não tem condições de atender ministrando os próximos dois cursos que seriam de capacitação de operadores de ETE.

Considerando que a realização dos cursos da Escola da Água e Saneamento está prevista no Plano de Atuação 2023/2025 do Consórcio PCJ.

Considerando que, a empresa Ecologic Soluções Ambientais Ltda apresentou o segundo melhor valor na coleta de preços nº 059/2023 e, após consulta, confirmou interesse em ministrar os dois cursos previstos que ainda faltam para atender ao acordo de cooperação com a Agência PCJ.

Considerando que, a empresa Ecologic Soluções Ambientais Ltda, apresentou toda documentação solicitada no Termo de Referência.

Tendo em vista as justificativas acima, solicito a contratação desta empresa para a realização de 2 (dois) cursos presenciais de capacitação de operadores de ETE, a serem realizados no município de Louveira/SP e Piracicaba/SP, previstos para os meses de setembro e novembro de 2023.

Mantenho-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



José Cezar Saad
Coordenador de Projetos II
CONSÓRCIO PCJ

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA TÉCNICA – ROT 19/23

Data: 30 de agosto de 2023

Objeto: contratação de empresa para aplicação do curso para Operadores de Estações de Tratamento de Água (ETA) e Esgoto (ETE)

Coleta de Preço: 59/2023

REF: Complemento ROT nº 05/2023 emitida em 28/04/2023

Empresa: **ECOLOGIC TRATAMENTO DE ÁGUAS E EFLUENTES LTDA**

Valor: R\$ 2.426,00 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais)

Custeio – Projetos Técnicos: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.007-5

SILMARA SANTOS NONATO
Coordenadora Financeira
Consórcio PCJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO
COLETA DE PREÇOS Nº 59/2023
CONTRATO Nº 14/2023

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ.

CONTRATADA:

ECOLOGIC TRATAMENTO DE ÁGUAS E EFLUENTES LTDA.

VALOR:

R\$ 19.720,00 (dezenove mil, setecentos e vinte reais).

OBJETO:

Prestação de serviços para a realização de 02 (duas) aplicações do Curso de Capacitação “OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO”.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/21.

VINCULAÇÃO:

Coleta de Preços nº 59/2023.

GESTORA DO CONTRATO:

Andréa Borges

JUSTIFICATIVA:

Considerando a parceria firmada através de Acordo de Cooperação entre Consórcio PCJ e a Agência das Bacias PCJ, com o objetivo de oferecer cursos que visam promover a capacitação, o treinamento e a qualificação técnica de profissionais das áreas de saneamento básico. Considerando que após a realização do curso de Instalação e Manutenção de Redes e Ramais de Água e Esgoto, através da Escola da Água e Saneamento Básico, foram recebidas diversas solicitações de associados para a realização de cursos de capacitação para Técnicos Operadores de Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Considerando que a realização dos cursos da Escola da Água e Saneamento está prevista no Plano de Atuação 2023/2025 do Consórcio PCJ. Considerando que, o acordo de cooperação com a Agência PCJ prevê uma verba de patrocínio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a realização desses cursos de capacitação de operadores de ETA e ETE, através da Escola da Água e Saneamento. Considerando que a empresa anteriormente contratada, declinou e, amigavelmente solicitou o cancelamento do contrato, ante a impossibilidade de contratação de um novo professor, em vista do desligamento do anterior, evidenciou-se necessária a contratação da empresa segunda colocada na coleta de preços realizada, para continuidade dos serviços, para a realização de 2 (duas) aplicações do curso presencial para operadores de ETE, conforme Termo de Referência simplificado elaborado pelo Gestor do Contrato, que estão previstos para acontecerem no mês de setembro (25 a 29/09) e no mês de novembro (27/11 a 01/12).

CONTRATO Nº 14/2023

*Contrato para a prestação de serviços que entre si celebram **CONSÓRCIO PCJ** e a empresa **ECOLOGIC TRATAMENTO DE ÁGUAS E EFLUENTES LTDA.**, para a prestação de serviços educacionais, conforme descrito no Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, neste ato representado por seu Presidente em exercício Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ECOLOGIC TRATAMENTO DE ÁGUAS E EFLUENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.756.150/0001-98, com sede na Rua Matheus Benelli, nº 1007, sala 02, Cep.: 14.171-115, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Sertãozinho-SP, neste ato representado por seu proprietário Sr. **LUCAS MATEUS GIMENES**, brasileiro, estado civil regime de união estável, engenheiro elétrico, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços *educacionais*, **conforme descrito na Coleta de Preços e, respectivas especificações contidas no Termo de Referência que instruiu a contratação e constitui parte integrante deste contrato**, para a realização de 02 (duas) aplicações do Curso de Capacitação **“OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO”**, conforme especificações abaixo descritas:

1.1. ATIVIDADES:

1.1.1. Realização de 2 (duas) turmas no formato presencial, para capacitação de técnicos e operadores na área de saneamento básico, sendo:

- A. *Operação de Estações de Tratamento de Esgoto – 1ª Turma (25 a 29 de setembro);*
- B. *Operação de Estações de Tratamento de Esgoto – 2ª Turma (27 de novembro a 01 de dezembro).*

1.2. Os dois cursos possuem como objetivo capacitar e qualificar o profissional da área de saneamento, fornecendo subsídios para monitorar, operar e realizar manutenção em sistemas de esgoto, por meio de conceitos, padrões e boas práticas de modo a contribuir para confiabilidade e estabilidade do processo de esgoto.

1.3. Como objetivos específicos, os dois cursos pretendem:

- Apresentar e discutir aspectos de segurança e meio ambiente na estação de tratamento de esgoto;
- Apresentar e discutir aspectos referentes à legislação aplicada ao tratamento de esgoto;
- Apresentar diferentes processos de tratamento de esgoto e novas tecnologias;
- Discutir boas práticas operacionais na estação de tratamento de esgoto;
- Apresentar e discutir práticas analíticas na estação de tratamento de esgoto;
- Apresentar e discutir atividades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva na estação de tratamento de esgoto.

1.4. As aulas serão desenvolvidas de forma expositiva por professor especializado no assunto, acompanhadas de apresentação de filmes de curta duração, imagens e catálogos de fabricantes de equipamentos, demonstração de instrumentos usados para análise de água/efluentes e sua calibração, dinâmica de grupo com estudos de caso, e elaboração de planilhas em Excel e interpretação de resultados, por meio de exercícios em sala de aula com uso de computadores, tablets ou celular.

1.5. Os participantes receberão uma apostila do curso, para multiplicação dos conhecimentos com seus colegas de trabalho e instituição. A avaliação será feita por meio de diálogo permanente com os estudantes, elaboração de questionários e apresentação de projeto final, que irão facilitar o aprendizado e possibilitar atingir os propósitos deste processo de aprendizagem, e valoração dos participantes nas avaliações periódicas, visando melhoria contínua do próprio curso e crescimento técnico humanista dos envolvidos.

1.6. Os temas a serem abordados, por módulos do curso, estão relacionados a seguir:

1.6.1 - Módulo 1 (8 horas):

- a) Abertura do Curso: Importância das ações de Capacitação para o aprimoramento profissional e da Educação Ambiental para a construção de sociedades sustentáveis;
- b) Segurança do Trabalho e Meio Ambiente;
- c) Legislação aplicada às ETE's;
- d) Sistemas de tratamento (ETE).

1.6.2. Módulo 2 (8 horas):

- a) Procedimentos laboratoriais para controle operacional de ETE:

- ❖ Amostragem e conservação da amostra;
- ❖ Instrumentos analíticos usados para controle de rotina e a importância dos procedimentos operacionais;
- ❖ Exemplos de procedimentos operacionais para manuseio e calibração dos equipamentos usados para análises de efluentes;
- ❖ Importância da padronização de metodologia analítica (Estudo de caso);
- ❖ Interpretação de resultados analíticos em relação aos aspectos operacionais, de qualidade e legais (Estudo de caso).



1.6.3. Módulo 3 (8 horas):

a) Uso das informações obtidas do processo e das análises:

- ❖ Elaboração e interpretação de boletins operacionais;
- ❖ Elaboração e interpretação de relatórios de controle de processos;

b) Gestão de resíduos em ETE.

1.6.4. Módulo 4 (8 horas):

a) Sistemas de bombeamento em ETE

b) Automação e telemetria em ETE:

- ❖ Sistemas de automação em ETE;
- ❖ Interpretação de fluxogramas de processos;
- ❖ Controle de processos em ETE;
- ❖ Uso de telemetria: sistemas e exemplos de aplicação.

1.6.5. Módulo 5 (8 horas):

a) Atividade prática sobre ETE:

- ❖ Desenvolvimento de projeto em grupo sobre configurações de ETE e insumos;
- ❖ Apresentação e discussão de projeto em grupo;

b) Visita Técnica à ETE.

1.7. Os cursos deverão ser aplicados nos municípios de Louveira e Atibaia, ou, em local a ser definido, caso necessária alteração, que deverá contar com todas as funcionalidades para o bom andamento e aproveitamento por parte dos alunos. O Consórcio PCJ, juntamente com seus parceiros, ficará encarregado em definir o local e as datas para a realização dos cursos, em comum acordo com a CONTRATADA. Cada uma das turmas deverá ter no máximo 30 (trinta) alunos.

1.8. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, a cada um dos alunos inscritos, apostilas com todo conteúdo programático do curso, de maneira a facilitar o acompanhamento pelos alunos.

1.9. RELAÇÃO DE PRODUTOS:

1.9.1. Após a realização de cada curso, a CONTRATADA deverá entregar ao Consórcio PCJ um Relatório, contendo a seguinte documentação: Lista de presença de cada uma das aulas/módulos, certificados de conclusão do curso em nome dos alunos, com o conteúdo programático e a carga horária cumprida pelo aluno detalhados no verso do certificado, avaliações feitas pelos alunos sobre o curso, e avaliação do professor sobre a turma.

1.10. EQUIPE DE TRABALHO:

1.10.1. O professor responsável e indicado pela empresa CONTRATADA para a aplicação dos cursos, deverá ser profissional de nível superior, Engenheiro, Biólogo, Químico, ou correlato, com experiência comprovada por meio de curriculum vitae, com a função de preparar, ministrar e avaliar aulas, prevendo conteúdos teórico e, quando pertinente, conteúdo para aulas práticas em campo ou em laboratório, referente às temáticas:

- a) Procedimentos laboratoriais para controle operacional de ETE envolvendo: amostragem e conservação da amostra; instrumentos analíticos usados para controle de rotina e a importância dos procedimentos operacionais; exemplos de procedimentos operacionais para manuseio e calibração dos equipamentos usados para análises de esgotos;
- b) Importância da padronização de metodologia analítica (Estudo de caso);
- c) Interpretação de resultados analíticos em relação aos aspectos operacionais, de qualidade e legais (Estudo de caso).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de **Execução Indireta** e de **Empreitada por Preço Global**, conforme as definições da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. Pela integral execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 19.720,00 (dezenove mil, setecentos e vinte reais), sendo R\$ 9.860,00 (nove mil, oitocentos e sessenta reais) por curso aplicado.

3.2. A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura ao final da aplicação de cada um dos cursos, para que ocorra o pagamento proporcional, conforme valor de cada um (R\$ 9.860,00).

3.3. Os pagamentos dos valores acordados, serão efetuados em até 10 (dez) dias após a aprovação do Relatório pela Gestora do contrato. As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues juntamente com os Relatórios de comprovação das atividades realizadas, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada turma.

3.4. Para a realização do pagamento, caberá à Gestora do Contrato, nomeado pela **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

3.5. A Gestora do contrato a quem estará condicionada a apresentação da contratação e aprovação dos produtos, ora designada pela **CONTRATANTE** será a Gerente Técnica, Andréa Borges, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

3.6. Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos e materiais que ficarão instalados nos sistemas municipais envolvidos, escritórios, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta de projetos ambientais do **CONTRATANTE**, mantida no Banco do Brasil, Agência 6624-9, conta nº 71.007-5, provenientes do contrato de patrocínio celebrado com a Agência das Bacias PCJ, conforme Reserva Orçamentária Técnica – ROT nº 05/2023 emitida em 28/04/2023, no valor de R\$ 34.528,00 e, complementado pelos recursos assegurados na Reserva Orçamentária Técnica - ROT nº 19/2023, no valor de R\$ 2.456,00 emitida em 30/08/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. Este instrumento terá vigência total de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. À **CONTRATADA** compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pela **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;
- d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas eventualmente existentes e aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei.
- h). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.
- i). Dar atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, visando proceder a execução dos serviços descritos neste contrato.

- j). Emitir em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso, objeto do presente contrato;
- l). Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente contrato;
- m). Cumprir todas as normas internas da **CONTRATANTE**, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- n). Observar as normas relativas ao: MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO: A **CONTRATADA** declara que suas ações são executadas baseando-se no respeito às leis, de forma ética e transparente seguindo as regulamentações estabelecidas pelo **CONTRATANTE** no seu relacionamento com terceiros.

6.2. À CONTRATANTE compete:

- a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados;
- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A **CONTRATADA** disponibilizará os profissionais qualificados para a realização das atividades contratadas, bem como, será responsável pelo pagamento das despesas de locomoção, alimentação, recolhimento dos tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou parafiscal, tendo por base a legislação vigente.

7.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a seus profissionais, os materiais e recursos necessários e, promover a cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando o **CONTRATANTE** isento dessas responsabilidades.

7.3. Fica convencionado pelas partes que a **CONTRATANTE** será a única detentora dos direitos de uso e propriedade dos materiais produzidos e eventuais informações levantadas pela **CONTRATADA**.

7.4. Por tratar-se de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou seus profissionais subordinados para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRASO NO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS:

8.1. Caso haja atraso, ineficiência ou falta de execução dos serviços contratados pela **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula primeira, a mesma será notificada por escrito pelo Gestor do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias pela execução de serviços contratados e não executados, ficando ciente de que o **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa para a execução dos referidos serviços.

8.1.1. A hipótese supracitada, será observada nas situações em que seja apurada perante os alunos e a entidade parceira do projeto, a avaliação negativa do professor indicado pela empresa como responsável pela aplicação dos cursos contratados, na forma da cláusula 1.10.1, uma vez que restará prejudicado o prosseguimento da contratação, sendo convalidada neste caso, portanto, a rescisão contratual imediata.

8.1.2. Caso, excepcionalmente, haja a reposição e compensação eficiente dos serviços ou, ainda, seja acolhida eventual justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, seja aceita pelo **CONTRATANTE**, o presente contrato permanece válido e vigente, para todos os fins.

8.1.3. Não havendo a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela execução de serviços contratados e não executados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

8.1.4. Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

8.1.5. Se, o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

9.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, inclusive como previsto na Cláusula 8.1 e ss.;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;

- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) incidir nas demais situações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Se, durante a vigência do presente contrato, o Consórcio PCJ for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, ele poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- f) Na eventualidade de ser exigido do Consórcio PCJ, qualquer importância a título de multas, impostos e taxas de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao recolhimento imediato ou, a repor ao Consórcio PCJ, valor por ele eventualmente despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de cláusula penal;
- g) Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar a relação contratual entre as partes, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de qualquer tipo, durante a execução dos serviços contratados, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

10.1. Este Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, modalidade Coleta de Preços nº 59/2023, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):

13.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações

previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

13.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

13.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

14.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

14.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude

do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

14.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

14.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

14.6. Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

14.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

14.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

14.9. A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

14.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:

15.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

15.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 06 de setembro de agosto de 2023.

CONTRATANTE:

**MARIO CELSO BOTION
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PCJ**

CONTRATADA:

**LUCAS MATEUS GIMENES
ECOLOGIC TRATAMENTO DE ÁGUAS E
EFLUENTES LTDA.**

Gestora do Contrato e Testemunhas:

Maria Dalila Ferreira de Alencar
RG n.º [REDACTED]

Andréa Borges
RG n.º [REDACTED]

De acordo com os termos do Contrato:

Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP 173.711